

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

União E Amor Por Aracoiaba

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTA

PARECER N.º 04/2022

APROVADO 1 EM 08 06 12027

EMENTA: OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022 − COM ALTERAÇÕES, AFERIDAS LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA, PROCEDIMENTO OBSERVADO POSSÍVEL PARA DISCUSSÃO, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua competência exclusiva prevista no art. 30, § 1°, III c/c art. 54, III da Lei Orgânica Municipal, por iniciativa própria, protocolou o presente Projeto de Lei na secretaria desta Casa Legislativa no dia 30/05/2022, e a mesma entrou na pauta por ocasião da 15ª sessão legislativa ordinária realizada no dia 01 de junho de 2022, onde a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba, encaminhou através dos oficios nº 076/2022 e 077/2022 de 01 de junho de 2022, por sua Presidente Selma Maria Bezerra Gomes, após lido em plenário o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022 e nº 13/2022, respectivamente, que "Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Aracoiaba-CE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021, e, Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3/2021, de 3 de março de 2021, instituindo a aposentadoria especial, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências", determinou a remessa do referido projeto a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL, competente nos termos do Art. 54, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento e, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS, competente nos termos do art. 55 opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito.

É o sucinto relatório.



ESTADO DO CEARA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

União E Amor Por Aracoiaba

2. FUNDAMENTAÇÃO

Recebidos, os Projetos de Leis Complementar nº 12/2022 e nº 13/2022, respectivamente que Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Aracoiaba-CE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021, e, Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3/2021, de 3 de março de 2021, instituindo a aposentadoria especial, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências, com as presenças dos Vereadores: Thiago de Freitas Silva, Francisco De Assis Pinheiro de Sousa, Francisco Reilton Prudêncio de Brito, Antonia Daise Gomes de Brito e Francisco Diego Moura Paz que participou como assistente, reuniram-se no dia 06 de junho do corrente ano, momento que foi analisado e discutido o teor do referidos Projetos de Leis Complementar, quando foi proposta, 01 emenda redacional que diante a apresentação ficou decidido, conjuntamente pela feitura das alterações, encaminhamento para leitura da ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2022.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, as Comissões reunidas opinam favoravelmente pela alteração ao referido projeto de lei complementar **modificado**, apenas com a discordância do Vereador Relator Francisco De Assis Pinheiro de Sousa que manifestou-se contrário a tramitação da propositura. Findo as discussões relacionada à matéria, ficou decidido as seguintes alterações através da Emenda Redacional nº 02/2022, que corrige s preâmbulo modificando para projeto de lei complementar nº 05/2022, corrigindo, substituindo termos e palavras inclusive feita uma correção ao anexo único de que trata da competência do citado projeto com a discrição original de nº 12, decidindo, assim, após efetivadas as referidas alterações, pela legalidade dos projetos de leis complementar, daí porque somos pela sua TRAMITAÇÃO, submetendo-os à discussão e votação do plenário, nos termos legais.

Observe-se que após a reunião ocorrida no dia 06 de junho de 2022, a assessoria da Câmara também com a devida comunicação e observação do Vereador Thiago de Freitas Silva foi constatada uma inconsistência ao Art. 55, inciso I, § 1º, com relação ao limite de pontos da mulher que de 97 decresce para 87 e o homem de 100 decresce para 97 pontos isto com os somatórios do tempo de contribuição e idade, isto posto as comissões decidiram que apenas a mensagem com projeto de lei complementar nº 05/2022 e suas alterações deverá constar na pauta para discussão e aprovação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

União E Amor Por Aracoiaba

É o parecer, s.m.j.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 06 de junho de 2022.

Jes Rutor Prudencio de Beuto. Francisco Reilton Prudêncio de Brito PRESIDENTE

Francisco De Assis Pinheiro de Sousa RELATOR

> Thiago de Thuitas Silva Thiago de Freitas Silva MEMBRO

Infonia Vaise Comes de Brito

MEMBRO

Francisco Diego Moura Paz VEREADOR ASSISTENTE